Artigo 40 da Lei Maria da Penha: entendendo obrigações e proteções além da lei

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/11/2026



O artigo 40 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) determina que as disposições da lei não excluem outras obrigações legais, garantindo proteção integral à mulher em situação de violência doméstica por meio da aplicação conjunta de normas penais, processuais e administrativas.

Se você ou alguém que conhece enfrenta violência doméstica, entender o **artigo 40 da Lei Maria da Penha** é fundamental para ampliar a proteção legal além das medidas específicas previstas na lei. Este dispositivo reforça que outras obrigações decorrentes dos princípios da lei também devem ser observadas, ampliando o alcance da proteção.

Na rotina das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e dos juizados, esse artigo atua como um alicerce para garantir que a vítima tenha seus direitos plenamente assegurados em todas as dimensões. Conte com Ademilson CS Advocacia para orientação clara e eficaz no seu caso.

conceito e fundamentação legal do

artigo 40 da lei maria da penha

O **artigo 40 da Lei nº 11.340/2006**, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece que as disposições da lei não excluem outras obrigações previstas em normas jurídicas gerais ou especiais, assegurando que a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar seja plena e integral. Este dispositivo reforça a aplicabilidade de outras medidas legais cumulativas que visam garantir a segurança, a dignidade e os direitos da vítima em todos os níveis legais.

Essa fundamentação legal é essencial para compreender que a Lei Maria da Penha não atua isoladamente, mas integrada a um ordenamento jurídico mais amplo, podendo ser complementada por normativas do Código Penal, do Código de Processo Penal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras legislações correlatas. O artigo atua como um fundamento que evita lacunas na proteção jurídica, impedindo que a mulher vítima de violência doméstica fique desamparada pela ausência de alguma medida específica na própria lei.

Implicações Jurídicas do Artigo 40

Por dispor que a Lei Maria da Penha não exclui outras obrigações legais, o artigo determina que autoridades policiais e judiciais devem aplicar medidas protetivas, previstas na própria lei, juntamente com normas processuais penais para a responsabilização criminal do agressor, além de garantir outras medidas administrativas e sociais cabíveis.

Assim, as autoridades têm o dever de atuação integrada e coordenada, envolvendo Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário e serviços de atendimento psicossocial, conforme previsto em legislação complementar. Isso assegura a efetividade das ações de combate à violência doméstica e a proteção integral da vítima.

Aspectos Constitucionais e Princípios Fundamentais

O artigo 40 ecoa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à segurança e da proteção prioritária à mulher em situação de violência, previstos na Constituição Federal de 1988. Ele reforça a obrigação do Estado em garantir não apenas repressão criminal, mas também políticas públicas e mecanismos que assegurem a prevenção e o suporte à vítima.

Essa base constitucional orienta o intérprete a compreender a Lei Maria da Penha como um instrumento integrado à ordem jurídica, a ser aplicado de forma conjugada a outras normas de proteção e direitos fundamentais, ampliando assim sua eficácia prática e seu alcance social.

tipos de violência e requisitos para concessão das medidas protetivas

A Lei Maria da Penha define diversos **tipos de violência** contra a mulher, que fundamentam a concessão das medidas protetivas de urgência previstas na legislação. São elas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, cada uma com características específicas que evidenciam a situação de risco e a necessidade de intervenção judicial imediata.

Tipos de violência previstos na lei

- **Violência física:** ato que ofende a integridade ou a saúde corporal da mulher, incluindo agressões, ferimentos e qualquer forma de contato violento.
- **Violência psicológica:** condutas que causam danos emocionais, diminuição da autoestima, e isolamento da vítima, tais como ameaças, humilhações, controle

coercitivo e manipulação.
- **Violência sexual:** qualquer ato que constranja a mulher a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante força, ameaça ou coação.
- **Violência patrimonial:** atos que causam dano, retenção ou subtração de bens, valores ou direitos da mulher, afetando sua independência econômica e material.
- **Violência moral:** prática que fere a dignidade e a reputação da mulher, envolvendo calúnia, difamação e injúria.

Requisitos para a concessão das medidas protetivas

A concessão das medidas protetivas depende da demonstração concreta da existência de pelo menos um dos tipos de violência previstos, que coloque a mulher em situação de risco iminente. Para isso, a vítima pode apresentar na denúncia elementos como:

- relatos detalhados da violência sofrida;
- documentos, mensagens, áudios e vídeos que comprovem ameaças ou agressões;
- testemunhos e laudos médicos ou psicológicos;
- notificações policiais e registros em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (**DEAM**).

O **juiz**, ao analisar o pedido, considera o **perigo atual ou iminente à integridade da vítima**, a gravidade dos fatos e os efeitos da violência morais e materiais para autorizar as medidas protetivas adequadas, que podem incluir, entre outras:

- afastamento do agressor do lar;
- proibição de contato e aproximação;
- restrição ao porte de armas;
- proteção judicial à integridade física e psicológica da mulher.

A avaliação do contexto e o respeito à urgência da proteção são fundamentais para a efetividade das medidas deferidas, garantindo à vítima uma resposta rápida e eficaz do sistema de justiça.

atuação prática na delegacia especializada e prazos para decisões judiciais



Nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (**DEAM**), a atuação policial é crucial para o atendimento imediato às vítimas de violência doméstica. Ao registrar a ocorrência, a autoridade policial deve ouvir a vítima com sensibilidade, coletar depoimentos e reunir provas que possam fundamentar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

Procedimentos iniciais na delegacia

O registro do boletim de ocorrência é o primeiro passo para a proteção legal, podendo ser instaurado inquérito policial

mesmo sem representação da vítima em casos considerados de atuação penal pública incondicionada. A autoridade policial deve informar à vítima sobre seus direitos, apresentar o rol de medidas protetivas previstas no **artigo 22** e encaminhar o pedido judicial para avaliação do juiz competente.

Prazos para análise e decisão judicial

Após a manifestação do Ministério Público e da autoridade policial, o juiz tem o prazo de **48 horas** para decidir sobre o deferimento das medidas protetivas de urgência, conforme previsto no § 6º do **artigo 12 da Lei nº 11.340/2006**. Essa celeridade é fundamental para garantir a segurança imediata da vítima e prevenir novas agressões.

Flagrante e medidas cautelares

Em situações de flagrante delito, a prisão do agressor pode ser efetivada pela autoridade policial, garantindo o afastamento imediato do risco à integridade da ofendida. Além disso, outras medidas cautelares judiciais podem ser requeridas, ampliando a proteção e o acompanhamento do caso pelas autoridades competentes.

Cooperação institucional

O atendimento eficaz na DEAM depende do trabalho integrado entre polícia, Ministério Público, assistência social, e rede de saúde, favorecendo o suporte multidisciplinar à mulher vítima de violência. Tal sinergia fortalece a aplicação das medidas protetivas, garantindo que a justiça ocorra de forma mais rápida e humana.

entendimento dos tribunais

superiores sobre a abrangência das obrigações

Os tribunais superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) e o Supremo Tribunal Federal (**STF**), possuem jurisprudência consolidada acerca da abrangência das obrigações decorrentes da Lei Maria da Penha. O **artigo 40** reforça a ideia de que a Lei nº 11.340/2006 não afasta outras obrigações legais, o que tem sido interpretado para garantir uma aplicação integrada e ampliada das medidas de proteção à mulher.

Jurisprudência do STJ quanto à abrangência

O STJ reconhece que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha coabitam com outras normas penais e processuais, assegurando, por exemplo, que a ação penal possa ser pública incondicionada nos casos de violência doméstica, dispensando a representação da vítima para o oferecimento da denúncia. Essa orientação fortalece a tutela penal independente da vontade da ofendida, ampliando a proteção.

Além disso, o STJ tem firmado entendimento quanto à possibilidade de aplicação cumulativa de medidas administrativas e judiciárias, bem como de decretos cautelares diversos das previstas expressamente na lei, desde que preservem direitos e garantias fundamentais.

Posicionamento do STF sobre obrigações e direitos

O STF tem reforçado que a Lei Maria da Penha está em consonância com os princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da mulher. Decisões recentes mencionam que o artigo 40 evidencia o dever

do Estado em garantir políticas públicas sistemáticas, indo além do mero aspecto punitivo, enfatizando o atendimento multidisciplinar e a prevenção.

Esse entendimento amplia a abrangência das obrigações dos órgãos públicos, incluindo o dever de cooperação entre Poder Executivo, Legislativo e Judiciário para assegurar o efetivo cumprimento das garantias previstas na lei.

Sumarização das orientações jurisprudenciais

1. **Natureza pública incondicionada da ação penal** em crimes de violência doméstica, dispensando representação.
2. **Aplicação cumulativa e integrada** de medidas protetivas com outras cautelares e políticas públicas.
3. **Dever estatal** de proteção abrangente, com enfoque na dignidade e direitos fundamentais.
4. **Valorização do atendimento multidisciplinar** e da articulação institucional para garantir a efetividade da lei.

passo a passo para agir corretamente e importância do suporte jurídico especializado

Ao enfrentar uma situação de violência doméstica, agir rapidamente e com conhecimento legal é essencial para garantir a proteção e a segurança da vítima. O primeiro passo é procurar imediatamente uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (**DEAM**) ou a autoridade policial mais próxima para registrar a ocorrência. Nesta etapa, o atendimento deve ser acolhedor, preservando a dignidade e a privacidade da vítima.

Documentação e montagem do caso

A coleta de provas é fundamental para o sucesso do processo. Reúna documentos como fotos, mensagens, áudios, vídeos e quaisquer elementos que comprovem a violência ocorrida, bem como relatos detalhados que possam esclarecer os fatos. Laudos médicos e psicológicos também são importantes para fortalecer a denúncia e subsidiar a concessão de medidas protetivas.

Solicitação das medidas protetivas

Com o boletim de ocorrência e provas em mãos, a vítima ou seu representante legal deve requerer as medidas protetivas urgentes previstas no **artigo 22 da Lei nº 11.340/2006**. O juiz tem o prazo de **48 horas** para analisar o pedido e deferir as medidas necessárias para garantir a integridade física e psicológica da mulher.

Importância do suporte jurídico especializado

O acompanhamento por um advogado especialista em direito de família e criminal é essencial para orientar a vítima em todas as fases do processo, garantir o cumprimento das medidas deferidas e auxiliar na busca por reparação de danos. O suporte jurídico protege direitos, combate possíveis nulidades processuais e fortalece a rede de proteção.

Rede de proteção e acompanhamento

Além do suporte jurídico, é fundamental recorrer a serviços psicossociais, centrais de atendimento, serviços de saúde e assistência social que ofereçam acolhimento integral. A atuação integrada desses órgãos potencializa a eficácia das medidas protetivas e contribui para a recuperação da vítima.

a importância do suporte jurídico especializado para fazer valer a lei maria da penha

A **Lei nº 11.340/2006** foi criada para romper ciclos de violência, protegendo a integridade física, psicológica e patrimonial da mulher de maneira eficaz e definitiva. Seu papel é assegurar que o Judiciário ofereça uma resposta rápida e eficaz para garantir a segurança e a dignidade da vítima.

Compreender e aplicar corretamente as medidas protetivas previstas na lei é fundamental para impedir a repetição das agressões e assegurar o amparo necessário em todas as esferas da vida da mulher. A celeridade na tramitação dos pedidos e o cumprimento rigoroso das ordens judiciais são determinantes para a efetividade da proteção legal.

Mulheres e familiares que buscam orientação sobre seus direitos ou necessitam de acompanhamento processual podem contar com um suporte jurídico profissional, acolhedor e responsável. Realizar uma consulta com um advogado especialista na defesa de direitos e medidas protetivas é o passo decisivo para garantir segurança, respeito e justiça.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 40 e medidas protetivas da Lei Maria da Penha

Como solicitar medidas protetivas de urgência e qual o prazo para o juiz decidir?

O pedido pode ser realizado diretamente na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), por meio de

advogado ou Ministério Público. Após o protocolo, a autoridade policial tem até 48 horas para encaminhar ao juiz, que também dispõe de 48 horas para analisar e decidir, conforme os artigos 18 e 19 da Lei nº 11.340/2006.

Quais as consequências do descumprimento das medidas protetivas previstas na lei?

O descumprimento configura crime autônomo previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, com pena de 3 meses a 2 anos de reclusão ou detenção. A violação das ordens judiciais pode ensejar prisão em flagrante, sem possibilidade de arbitramento de fiança pela autoridade policial.

A vítima pode desistir ou retirar a denúncia contra o agressor em casos de lesão corporal?

Nos crimes de lesão corporal, a ação penal é pública incondicionada segundo a Súmula 542 do STJ, o que impede a desistência unilateral da vítima. Em crimes que dependem de representação, a renúncia deve ser formalizada perante o juiz em audiência específica, conforme artigo 16 da Lei Maria da Penha.

O que caracteriza as violências psicológica e patrimonial na Lei Maria da Penha?

Violência psicológica, conforme o artigo 7º, inclui condutas que causam dano emocional, intimidação, humilhação e isolamento da mulher. A violência patrimonial envolve a retenção, subtração ou destruição de bens, valores ou direitos econômicos, afetando a autonomia e segurança financeira da vítima.

Por quanto tempo as medidas protetivas de urgência permanecem válidas?

De acordo com a Lei nº 14.550/2023, as medidas protetivas vigoram enquanto durar o risco à integridade física, psicológica ou patrimonial da mulher. Não dependem obrigatoriamente da abertura do inquérito ou da ação penal para manter sua eficácia.

Por que é importante contar com um advogado especializado para acompanhamento do caso?

O advogado especialista assegura a correta juntada de provas como mensagens e gravações, encaminha pedidos de alimentos provisionais, acompanha o inquérito policial e fiscaliza o cumprimento das medidas protetivas, garantindo maior efetividade e proteção integral à vítima durante todo o processo.

Fale com um especialista